

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000217835

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio

Processo n.º 7/06.4TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — SÓBRISUL — Sociedade de Britas do Sil, S. A.

Insolvente — JOFREIGO — Empresa de Serv. Mat. Const. Civil, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 26 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) JOFREIGO — Empresa de Serv. Mat. de Const. Civil, número de identificação fiscal 502921587, com sede na Rua do Jardim, 1-A, 1.º, Ramada, 2675 Odivelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Joaquim Gomes, legal rep. da JOFREIGO — Empresa de Serv. Mat. Const. Civil, L.ª, Avenida da Liberdade, 8, 4.º, direito, Urbanização dos Bons Dias, Ramada, 2620 Odivelas, e Albertina Maria Fernandes Xavier, residente na Avenida da Liberdade, lote 8, 4.º, direito, Urbanização dos Bons Dias, Ramada, 2620-193 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Gonçalves, residente na Estrada dos Redondos, lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Ferrão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e aindade que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000217876

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 8 de Novembro de 2006, vai colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de prata, com o valor facial de € 8, alusiva aos 150 anos da primeira linha férrea, Lisboa-Carregado.

A distribuição desta moeda será efectuada por intermédio das tesourarias do Banco de Portugal e das instituições de crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 57/2006, de 17 de Março.

23 de Outubro de 2006. — Os Administradores, *Vitor Rodrigues Pessoa* — *Manuel Sebastião*. 3000217898

### COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

#### Éditos

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas

as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados e a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

€ 748,20, legado pelo sócio n.º 9433, Fernando Moniz Santos, nascido em 23 de Fevereiro de 1911 e falecido em 5 de Maio de 2006; € 249,40, legado pelo sócio n.º 15 783, Manuel Romeiro Vaz Velho, nascido em 14 de Julho de 1912 e falecido em 27 de Novembro de 2005; € 99,76, legado pelo sócio n.º 16 341, Augusto Paixão Ferreira Lopes, nascido em 11 de Setembro de 1913 e falecido em 22 de Junho de 2005; € 249,40, legado pelo sócio n.º 19 950, Alberto Manuel Castanheira Oliveira, nascido em 17 de Novembro de 1920 e falecido em 12 de Janeiro de 2006; € 74,82, legado pelo sócio n.º 21 213, Afonso Sousa Nunes, nascido em 10 de Maio de 1911 e falecido em 13 de Setembro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 21 705, Alfredo Moniz Gago Câmara, nascido em 16 de Setembro de 1916 e falecido em 4 de Março de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 23 652, Júlio Araújo Vieira, nascido em 31 de Agosto de 1917 e falecido em 11 de Fevereiro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 24 021, Luís Filipe Nascimento, nascido em 29 de Março de 1914 e falecido em 26 de Setembro de 2005; € 99,76, legado pelo sócio n.º 24 641, Manuel Nascimento Lopes, nascido em 30 de Dezembro de 1924 e falecido em 1 de Dezembro de 2005; € 498,80, legado pelo sócio n.º 30 385, José Luís Ferreira Cunha, nascido em 26 de Março de 1928 e falecido em 4 de Agosto de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 30 831, José Arruda, nascido em 12 de Julho de 1931 e falecido em 1 de Fevereiro de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 30 972, José Joaquim Graça, nascido em 19 de Outubro de 1929 e falecido em 12 de Setembro de 2006; € 748,20, legado pelo sócio n.º 31 004, Ramiro Ferreira Líbano Monteiro, nascido em 28 de Janeiro de 1920 e falecido em 15 de Janeiro de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 31 774, António Martins Valério, nascido em 31 de Outubro de 1928 e falecido em 13 de Julho de 2006; € 149,64, legado pelo sócio n.º 32 207, Domingos Sanches Vinagre, nascido em 21 de Julho de 1931 e falecido em 11 de Fevereiro de 2006; € 399,04, legado pelo sócio n.º 37 945, António Augusto Nunes, nascido em 31 de Agosto de 1928 e falecido em 5 de Março de 2006; € 249,40, legado pelo sócio n.º 38 259, Vítor Manuel Ferreira Agostinho, nascido em 31 de Julho de 1928 e falecido em 4 de Fevereiro de 2006; € 299,28, legado pelo sócio n.º 39 867, António João Viegas, nascido em 16 de Novembro de 1930 e falecido em 15 de Setembro de 2005; € 149,64, legado pelo sócio n.º 40 585, Rafael Carvalho Figueiredo Santos, nascido em 24 de Setembro de 1935 e falecido em 25 de Agosto de 2005; € 149,64, legado pela sócia n.º 41 104, Georgete Pinheiro Silva Sá, nascida em 13 de Outubro de 1923 e falecida em 7 de Outubro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 41 238, Luciano Adelino Duarte Madeira, nascido em 26 de Novembro de 1935 e falecido em 14 de Setembro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 41 504, António João Miguel Carvalho, nascido em 27 de Junho de 1936 e falecido em 18 de Agosto de 2006; € 124,70, legado pelo sócio n.º 43 780, Fernando Carlos Reis Periquito, nascido em 12 de Setembro de 1929 e falecido em 26 de Fevereiro de 2006; € 91,78, legado pela sócia n.º 44 094, Elvira Lurdes Gomes Lopes, nascida em 29 de Junho de 1943 e falecida em 1 de Setembro de 2006; € 99,76, legado pelo sócio n.º 44 471, Manuel Ramos Figueiredo, nascido em 11 de Janeiro de 1935 e falecido em 18 de Março de 2006; € 131,68, legado pelo sócio n.º 51 527, Carlos Alberto Costa Acúrsio Neves, nascido em 28 de Fevereiro de 1937 e falecido em 29 de Setembro de 2006; € 748,20, legado pelo sócio n.º 57 812, José Olímpio Sousa Franco, nascido em 19 de Janeiro de 1956 e falecido em 5 de Janeiro de 2004; € 698,32, legado pelo sócio n.º 58 368, José João Santos Resende, nascido em 15 de Agosto de 1950 e falecido em 15 de Março de 2006; € 798,08, legado pela sócia n.º 58 750, Maria João Maximino Paulos Cruz Madureira, nascida em 3 de Dezembro de 1951 e falecida em 31 de Agosto de 2006; € 1143,12, legado pela sócia n.º 65 106, Maria Teresa Falcão Rodrigues Lucas, nascida em 19 de Janeiro de 1944 e falecida em 2 de Setembro de 2006.

18 de Outubro de 2006. — Pela Direcção, José Manuel Costa Melo Beirão. 3000217813

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

#### Aviso

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária do dia 29 de Setembro de 2006, aprovou, sob proposta

da Câmara Municipal aprovada em reunião de 19 de Setembro de 2006, a primeira alteração ao Regulamento para a Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal, procedendo-se à sua republicação integral, conforme anexo ao presente aviso.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, João José Martins Nabais.

#### ANEXO

### Regulamento para a Venda de Lotes no Loteamento do Parque Industrial de Alandroal — 2.ª Fase

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento destina-se a disciplinar o regime de venda e aquisição de lotes no Loteamento da Zona Industrial — 2.ª fase, do município de Alandroal.

##### ARTIGO 2.º

##### Venda de lotes

A venda de lotes na área abrangida pelo Loteamento da Zona Industrial — 2.ª fase, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública, tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião de câmara, não podendo os lanços a realizar ser inferiores a € 250, em sintonia com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem embargo do disposto no número seguinte.

Quando a Câmara Municipal de Alandroal assim o entender por conveniente, designadamente em função dos critérios previstos neste Regulamento, poderá determinar a alienação de lotes para instalação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, mediante o recurso ao ajuste directo.

##### ARTIGO 3.º

##### Condições de pagamento

1 — No dia da realização da hasta pública ou, em caso de ajuste directo, ao da comunicação da adjudicação do(s) lote(s), o interessado fará entrega na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, a título de sinal e início de pagamento, de um montante pecuniário correspondente a 10 % do custo total do(s) lote(s).

2 — A título de sinal e princípio de pagamento e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ainda ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 20 % do custo total do(s) lote(s).

3 — Decorridos 60 dias sobre a celebração do contrato-promessa, o interessado procederá ao reforço do pagamento no montante correspondente a mais 20 % do valor inicial.

4 — O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta será entregue na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

5 — Todas as despesas advenientes da celebração do contrato-promessa de compra e venda e da escritura pública prometida correm por conta do adquirente.

6 — A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Alandroal.

##### ARTIGO 4.º

##### Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos projectos de aquisição para sobre estes dar o seu parecer técnico.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no número anterior, os elementos complementares julgados necessários para o ajuizamento perfeito do investimento a efectuar na zona industrial, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 20 dias.

3 — Sempre que forem solicitados quaisquer elementos suplementares para a instrução dos projectos de aquisição, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo até à data da entrega na Câmara Municipal de Alandroal dos elementos solicitados.

4 — No prazo de 15 dias após a data da adjudicação do(s) lote(s), será lavrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda, satisfeito que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.